



04

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Solicitamos a aquisição de Saneantes para Lavanderia Hospitalar, pelo Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	332224	SABÃO EM PÓ - para lavagem de roupas hospitalares, suavemente perfumado, à base de tensoativos aniônicos e agentes alcalinizantes, de baixo poder espumante, com agente de antireposição, com branqueante óptico, pH (solução aquosa 1%) entre 10 e 12, alcalinidade total (Na ₂ O) entre 27 e 33%, alcalinidade livre (Na ₂ O) entre 15 e 21%, efetivos a baixas temperaturas, para todos os tipos de tecidos e sujidade. Deverá assegurar ação mecânica integral. O produto deverá ser entregue em saco polietileno ou bombona contendo 20 a 25 Kg. Com registro na ANVISA/MS. A contratada deverá oferecer na primeira entrega e sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia 15 (quinze) canecas dosadoras para distribuição nas unidades. Descrição canecas dosadoras: Material em plástico, resistente a produtos corrosivos, coloração opaca, com graduação e alça.	Kg	1.500
2	491500	DETERGENTE EM PASTA - para umectação e pré-lavagem, neutro para roupas com sujidade pesada. Contendo tensotivos aniônicos e não iônicos com PH (produto puro) entre 6,5 e 7,5 levemente perfumado, totalmente solúvel em água, biogradável, ideal para todos os tipos de tecidos. Acondicionado em bombona contendo 20 a 25 kg. Com registro na ANVISA/MS. A contratada deverá oferecer na primeira entrega e sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia 15 (quinze) canecas dosadoras para distribuição nas unidades. Descrição canecas dosadoras: Material em plástico, resistente a produtos corrosivos, coloração opaca, com graduação e alça.	Kg	900

Diretoria Administrativa

Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado nº 999 - Bloco D, 2º andar - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900

Fone: 62 3524-1503 e-mail: das.processo@gmail.com



05

3	677590	DESINFETANTE E ALVEJANTE À BASE DE PERBORATO DE SÓDIO PARA ROUPAS HOSPITALARES – alvejante em pó concentrado à base de perborato de sódio, contendo branqueador ótico, sequestrante, alcalinizante e carga inerte, com pH (solução a 1% 7,5 a 8,5), dosagem na proporção de 4 a 8 g de produto por quilograma de roupa seca, temperatura mínima de frio ou até 80°C, embalado em balde de 20kg a 25kg. Apresentando, na embalagem, todas as informações necessárias referentes ao produto, assim como nº de registro na ANVISA/MS. A contratada deverá oferecer na primeira entrega e sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia 15 (quinze) para distribuição nas unidades. Descrição canecas dosadoras: Material em plástico, resistente a produtos corrosivos, coloração opaca, com graduação e alça.	Kg	1.500
4	491519	NEUTRALIZADOR PÓ AÇÃO RESIDUAL- para neutralização dos tecidos, através de agente redutor e coadjuvantes, sequestrantes de ferro, apresentado na forma de pó na cor branca, com odor característico, pH: 4,5 a 6,5. Deverá ser capaz de neutralizar o cloro residual, evitando o amarelamento da roupa e o desgaste prematuro das fibras, reduzindo o número de enxágues finais, com preservação do brilho e da tonalidade das cores. Acondicionado em bombona contendo 20 a 25 Kg. Com registro na ANVISA/MS. A contratada deverá oferecer na primeira entrega e sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia 15 (quinze) canecas dosadoras para distribuição nas unidades. Descrição canecas dosadoras: Material em plástico, resistente a produtos corrosivos, coloração opaca, com graduação e alça.	Kg	1.000
5	491497	AMACIANTE DE ROUPA CONCENTRADO - líquido, concentrado, biodegradável, para todos os tipos de tecido, com perfume agradável, com tensoativos, cor clara, pH: 2,0 a 4,0,	L	1.500

Diretoria Administrativa

Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado nº 999 - Bloco D, 2º andar - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900

Fone: 62 3524-1503 e-mail: das.processo@gmail.com



		capaz de conservar a tonalidade e promover a maciez. Acondicionado em bombona com 20 a 25 litros. Com registro na ANVISA/MS. A contratada deverá oferecer na primeira entrega e sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia 15 (quinze) canecas dosadoras para distribuição nas unidades. Descrição canecas dosadoras: Material em plástico, resistente a produtos corrosivos, coloração opaca, com graduação e alça.		
--	--	--	--	--

1.1. Os fornecedores deverão apresentar especificações claras, completas e detalhadas dos bens ofertados, inclusive indicando a procedência, marca e fabricante dos produtos.

1.2. *Os produtos saneantes deverão ser da mesma marca, adequadamente combinados e em concentrações equilibradas que atuarão no ciclo de lavagem, eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido*

1.3. A proposta deverá conter o **preço** do objeto expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula **somente 02 (duas) casas decimais**, discriminado para o(s) objeto(s) em algarismo arábico (unitário e total). A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade de acordo com as especificações.

1.4. Apresentar **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), pelo Decreto Federal n.º 8.077 de 2013 e Portaria Federal n.º 2.814 de 29/05/98.

1.5. Fica designada a servidora Maísa Vieira de Paula, **matrícula n.º 982580** como Gestora do Pedido.

2. **JUSTIFICATIVA**

A aquisição de Saneantes para Lavanderia Hospitalar visa atender às necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde para a operacionalização do serviço de lavanderia, garantindo assim o uso de saneantes regulamentados pela Lei Federal n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e pelas Resoluções RDC/Anvisa n. 184, de 22 de outubro de 2001, **RDC/Anvisa n. 40, de 05 de junho de 2008**, e RDC/Anvisa n. 14, de 28 de fevereiro de 2007.

O processamento da roupa é dividido em etapas, 1- umectação, 2- pré-lavagem, 3- lavagem, 3- desinfecção, 4- neutralização e 5- amaciamento, para cada etapa é usado um saneante, e a



07

combinação desses saneantes é de extrema importância para garantir um processamento de roupas mais eficaz e garantir mais economia dos produtos evitando problemas causados pelo uso de produtos com diferentes concentrações e/ou diluições.

Os bens elencados acima tem como objetivo prover o abastecimento do almoxarifado central, para atender a demanda das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O bem a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E/OU LAUDOS TÉCNICOS E/OU INFORMAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O licitante detentor da melhor proposta será convocado para apresentar amostra(s) e/ou laudo(s) técnico(s) e/ou informações técnicas em relação ao item ganhador, para a verificação da compatibilidade do item com as especificações constantes no descritivo e conseqüente aceitação da proposta.

4.2. A convocação para envio de amostra será feita por meio de intimação, enviada por email, no endereço cadastrado no momento da licitação.

4.3. O fornecedor intimado deverá enviar confirmação via e-mail de recebimento da intimação, observando que, independentemente da confirmação, o tempo para envio de amostra estará sendo considerado.

4.4. Caso a intimação gere alguma dúvida junto ao Licitante, as mesmas deverão ser enviadas via e-mail, para o mesmo endereço de e-mail que lhe enviou a intimação.

4.5. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s) e/ou informações técnicas, deverão ser entregues(s), no prazo indicado constante na intimação, que será **de três dias úteis** após o envio da mesma.



- 4.6. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s) e/ou informações técnicas, deverão estar devidamente identificado(s) com o nome do licitante e o número da licitação e ser encaminhados ao local e responsável indicado na intimação.
- 4.7. As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica do produto/material ofertado, a qual deverá contemplar as características, especificações e matéria prima utilizada na fabricação do item, de acordo com a solicitação do descritivo. De igual modo, amostra deverá estar identificada preferencialmente com etiquetas autocolantes, nas quais constará o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem.
- 4.8. As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual **avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade, o custo/benefício e o uso a que se destinam.**
- 4.9. Após a elaboração do parecer técnico, as amostras que não forem retiradas no prazo de cinco dias úteis, serão consideradas como “amostra gratuita” e serão enviadas para utilização nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.10. **O não envio de amostra e/ou laudo técnico, e/ou informações técnicas solicitados, bem como a entrega da amostra fora do local ou prazo indicado na intimação, ou a sua reprovação pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde acarretará a desclassificação do licitante.**
- 4.11. Caso o primeiro colocado seja desclassificado, se procederá à intimação do segundo colocado, e caso este não atenda as prerrogativas, será chamado o terceiro e assim sucessivamente, até se encontrar um aprovado ou esgotar a lista de classificados.
- 4.12. **A reprovação será em relação à marca e/ou modelo;** sendo que, se naquela licitação uma marca ou modelo for desclassificado, esta desclassificação valerá para todas as empresas que apresentar o item da mesma marca e/ou modelo, independente da sua classificação em relação ao preço.
- 4.13. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou de amostra(s) e/ou informação técnica.

Diretoria Administrativa

Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado nº 999 - Bloco D, 2º andar - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900

Fone: 62 3524-1503 e-mail: das.processo@gmail.com



4.14. Em caso de haver interesse de acompanhamento de avaliação de amostra pela equipe técnica, o licitante deverá manifestar seu interesse, junto à equipe de licitação assim que sair a listagem, para que seja comunicado quando e quem dará o parecer, para acompanhamento dos mesmos.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. O fornecimento será efetuado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, com prazo de entrega não superior a 10(dez) dias uteis, contados após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e acompanhados dos documentos fiscais respectivos, deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue.

5.2 Todos os itens deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 2 anos ou 80% do prazo total recomendado pelo fabricante, na data da entrega.

5.3 Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Avenida Perimetral Norte, Condomínio Goiazém, Bloco E, Galpão 09 e 10, Vila João Vaz, CEP: 74.425-090, Goiânia – Goiás. Mediante agendamento prévio pelo e mail ciad.goiania@branetlogistica.com.br

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O bem será recebido:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

6.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

Diretoria Administrativa

Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado nº 999 - Bloco D, 2º andar - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900

Fone: 62 3524-1503 e-mail: das.processo@gmail.com



7. OBRIGACÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da comunicação de recusa, sem ônus para a CONTRATANTE, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Diretoria Administrativa

Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado nº 999 - Bloco D, 2º andar - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900

Fone: 62 3524-1503 e-mail: das.processo@gmail.com



7.1.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com a especificação constante do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento das faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

8.1.5. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, instituição bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.

8.1.6. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal para transferência bancária, os custos de transferência serão arcados pela empresa vencedora, conforme a tabela de serviços bancários

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Diretoria Administrativa

Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado nº 999 - Bloco D, 2º andar - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900

Fone: 62 3524-1503 e-mail: das.processo@gmail.com



9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1. Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

10.3. Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela

Diretoria Administrativa

Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado nº 999 - Bloco D, 2º andar - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900

Fone: 62 3524-1503 e-mail: das.processo@gmail.com



entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

10.4. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicada multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

- do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

10.5. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

10.6. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

10.6.1. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

10.7. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

por 12 (doze) meses – no caso de:

Diretoria Administrativa

Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado nº 999 - Bloco D, 2º andar - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900

Fone: 62 3524-1503 e-mail: das.processo@gmail.com



- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

por 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

por 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

10.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou Editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Fazer declaração falsa;
- f) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

Diretoria Administrativa

Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado nº 999 - Bloco D, 2º andar - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900

Fone: 62 3524-1503 e-mail: das.processo@gmail.com



que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

11. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A admissão e/ou vedação à participação de empresas reunidas em consórcio em licitações públicas, é uma prerrogativa da Administração, no entanto, conforme Acórdão TCU 3654/2012, a vedação deve estar justificada no processo administrativo.

Isto posto, informamos que a contratação/aquisição em tela está enquadrada como objeto comum, o que possibilita que o produto/serviço possa ser ofertado por diversas empresas de mesmo segmento do objeto. Ademais a licitação não envolve alta complexidade técnica ou grande vulto.

Não obstante, a impossibilidade de participação de empresas consorciadas visa ampliar a competitividade do certame, pois a situação contrária pode fomentar a formação de consórcios para objeto, incentivando a formação de conluíus e manipulação de preços, onde empresas, individualmente, possuem condições econômicas e de habilitação para prestação de serviços ou fornecimento.

Consolidando o entendimento acima, citamos o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13º ed. 2009, pág. 47, que assim diz:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. **A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação e competição entre empresários. No campo de Licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.** O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. **Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição.** Isso se passa quando grande quantidade de



empresas isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.”

Portanto, conforme demonstrado a vedação a participação de consórcios para aquisição em tela, visa atender o interesse público e aos princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Goiânia, 18 de novembro de 2021.

Maisa Vieira de Paula

Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos
Decreto nº 3.045/2021

Camila Lucas de Souza

Diretora Administrativa
Decreto nº 2.362/2021

Diretoria Administrativa

Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado nº 999 - Bloco D, 2º andar - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900

Fone: 62 3524-1503 e-mail: das.processo@gmail.com